

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

### CONTRATO DE COMPRA E VENDA

**CONTRATO Nº 0032019PPFMS-01**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA** que fazem a **Prefeitura Municipal de Ipu através da Secretaria de Saúde**, instituição de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.414.781/0001-02, com endereço à Rua Padre João de Castro, S/N, Centro, Ipu, CE, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, Sr. Raimundo José Aragão Martins, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro **Miguel Frota Viñas**, com endereço na Av. John Sanford, nº 345, Junco, Sobral, Ce, inscrito no CNPJ sob o nº 23.535.727/0001-79 e no CGF sob o nº 06.090.335-0, neste ato representado por seu procurador, Sr. Hugo Frota Vinãs, inscrito no CPF sob o nº 545.446.103-20, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 0032019PPFMS, devidamente homologado pelo Sr. Raimundo José Aragão Martins, Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Ipu, e as prescrições da Lei Federal 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Fornecimento de gás oxigênio medicinal destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde e manutenção do Hospital Municipal Dr. José Evangelista de Oliveira do Edital de Pregão Presencial Nº 0032019PPFMS, que teve como vencedor a contratada, assim discriminado:

LOTE - ÚNICO						
Item	Especificação	Unid	Quant.	Marca	ValorUni t	Valor Total
1	Gás Oxigênio Medicinal Cilindro 1M <sup>3</sup>	Cilindr o	600	Linde Gás	104,74	62.844,00
2	Gás Oxigênio Medicinal Cilindro 2M <sup>3</sup>	Cilindr o	450	Linde Gás	92,70	41.715,00
3	Gás Oxigênio Medicinal Cilindro 3,5M <sup>3</sup>	Cilindr o	975	Linde Gás	142,83	139.259,25
4	Gás Oxigênio Medicinal Cilindro 7M <sup>3</sup>	Cilindr o	540	Linde Gás	260,34	140.583,60
5	Gás Oxigênio Medicinal Cilindro 10M <sup>3</sup>	Cilindr o	540	Linde Gás	408,49	220.584,60
<b>VALOR TOTAL DO LOTE - ÚNICO R\$ 604.986,45 (seiscentos e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)</b>						<b>R\$ 604.986,45</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:** O objeto contratual tem um valor para o **LOTE ÚNICO**, em R\$ 604.986,45 (seiscentos e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:** O prazo de validade do presente contrato será de até 31 de dezembro de 2019.

**Parágrafo Único:** As ordens de compras serão expedidas de acordo com a necessidade do contratante e dentro do prazo de validade contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

**A - O CONTRATANTE:** Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como receber o objeto nas condições contratadas, realizado os pagamentos nos prazos devidos;

**B - O (A) CONTRATADO (A):** A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação serão oriundos das dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde/FMS - Manutenção da Atenção Básica em Saúde sob o nº 0701.10.301.1001.2.033 - 3.3.90.30.00, Secretaria de Saúde/FMS - Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial/Hospitalar sob o nº 0701.10.302.0025.2.036 - 3.3.90.30.00 e Secretaria de Saúde/FMS - Manutenção do Hospital Municipal - Mac sob o nº 0701.10.302.0025.2.037 - 3.3.90.30.00.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:** O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário, cheque nominal ou Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, certidões negativas atualizadas FGTS, INSS e recibos à tesouraria, correspondentes aos serviços executados ou de acordo com o contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificação administrativa.

§ 1º: Os reajustes serão realizados, após um ano da contratação, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, e, quando existirem vários índices, a média de, no mínimo, três.

§ 2º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDAS E DAS SANÇÕES:** A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

a) Advertência.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

9.1 – O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da Prefeitura comunicará à CONTRATADA.

9.2 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal de Ipu (o número da Conta será informado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ipu). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

9.3 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

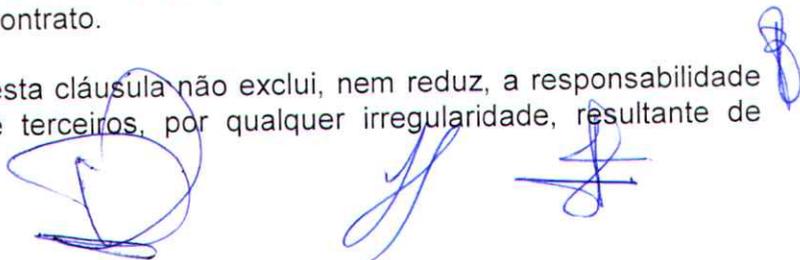
9.4 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 – A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº8.666/1993 aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

10.1.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

10.1.2 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

10.1.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

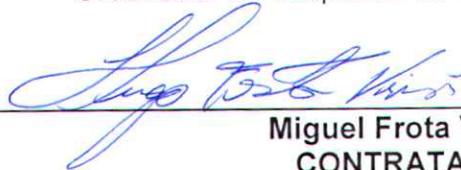
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:** O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Ipu.

Ipu-CE, 15 de Fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Ipu  
**CONTRATANTE**

Raimundo José Aragão Martins  
Ordenador de despesas da Secretaria de Saúde



Miguel Frota Vinas  
**CONTRATADO**  
Hugo Frota Vinas  
Procurador

Testemunhas:

Duno Enand Fernandes. 039.275685-73  
Francisco Jesus Jesus Jesus 020.090.373-08